



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ

Nº. 96 , de 21/06/22

Processo: 88.417

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 174

Autoria: **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS e FAOUAZ TAHA**

Ementa: Prevê diretrizes para a implementação de ações de estudos, pesquisas e extensão, ao fomento à leitura e à literatura, à formação permanente e à memória da educação jundiaense.

Arquive-se

Diretoria Legislativa

24/06/22



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 174

<p>Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor <i>16/05/2022</i></p>		Prazos:	Comissão	Relator
		projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ n.º: <i>178</i>	QUORUM: 113/5	
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
<p>À <u>CJR.</u></p> <p>Diretor Legislativo <i>17/05/2022</i></p>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p>Presidente <i>17/05/2022</i></p>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____		
<p>À <u>CECLAT.</u></p> <p>Diretor Legislativo <i>17/05/2022</i></p>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p>Presidente <i>17/05/2022</i></p>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <p>Relator <i>17/05/2022</i></p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p>Presidente / /</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <p>Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p>Presidente / /</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <p>Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <p>Presidente / /</p>	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <p>Relator / /</p>		



P 54439/2022

PUBLICAÇÃO
20/05/22

Apresentado
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Faouaz Taha
Presidente
17/05/2022

APROVADO (1º TURNO)
[Handwritten signature]
14/06/2022

APROVADO (2º TURNO)
Faouaz Taha
Presidente
21/06/2022

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 174
(Douglas do Nascimento Medeiros e Faouaz Taha)

Prevê diretrizes para a implementação de ações de estudos, pesquisas e extensão, ao fomento à leitura e à literatura, à formação permanente e à memória da educação jundiaíense.

Art. 1º. A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 205-__. O Município fomentará e implementará ações voltadas ao estudo, pesquisa e extensão, ao fomento à leitura e à literatura, à formação permanente e à memória da educação jundiaíense, especialmente por meio de:

I – ações que visem à conexão entre as escolas e os munícipes na perspectiva de comunidades de aprendizagens;

II – medidas em favor da infância, a partir de questionamentos éticos e da responsabilidade coletiva;

III – estabelecimento de um lugar de pertencimento, encontros e aprendizagens sociais, culturais e políticas;

IV – movimentos no campo das ciências, das artes, das culturas para que inspirem ações pela cidade;

V – ampliação dos olhares sobre a infância e diálogo sobre situações que dizem respeito à cidade, qualidade de vida, cultura, saúde e educação;

VI – aprendizagens por meio das pesquisas e conexões com as escolas, considerando o potencial existente no protagonismo das crianças e nas suas múltiplas potencialidades;

[Handwritten signatures]

Douglas / Medeiros

[Handwritten signatures]



(PELOJ nº. 174 - fls. 2)

VII – documentação das principais ações educacionais no âmbito das políticas públicas municipais e o cumprimento dos Planos Educacionais;

VIII – construção de uma comunidade de aprendizado, com o compartilhamento da mente e da sensibilidade;

IX – apresentação de um lugar de aprendizagem comum sobre o mundo real e sobre os mundos possíveis da imaginação.” (NR)

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O **Centro Internacional de Estudos, Memórias e Pesquisas da Infância-CIEMPI** é um órgão existente hoje na estrutura administrativa do Município, vinculado ao Departamento de Formação da Unidade de Gestão de Educação, e é fruto de um projeto da UGE em parceria com o NEPP-UNICAMP, destinado a toda a comunidade jundiaíense e a todas as pessoas que se interessem pela educação patrimonial, os estudos da memória e as pesquisas da infância.

Os princípios educativos que guiam suas atividades são os de concepção de infância, concepção de criança, as cem linguagens (termo utilizado por Loris Malaguzzi na tentativa, de exemplificar a complexidade das crianças, na medida em que elas estão imersas em um universo de descoberta, de espanto, de curiosidade, de fantasia, enfim, de relações e experiências com a vida), valorização da escuta, a prática democrática (vinculada ao compromisso político, a participação dos cidadãos e a tomada de decisão coletiva que pode possibilitar uma comunidade a ter responsabilidade sobre suas crianças e sua educação, responsabilidade não só pelo atendimento da oferta, mas também da qualidade), a pesquisa, a documentação, a projeção (estratégia de ação e pensamento que rompe com a ideia de programação e, por consequência, de soluções definitivas e de aprendizagem com atividades individuais, frutos de uma didática fechada, atrelada ao modelo tradicional de formação de educadores e de organização da ação pedagógica - BORGES, 2018) , a investigação e a política pública de continuidade.

Os resultados que vêm sendo alcançados por suas ações são notáveis, sendo evidente os benefícios daí advindos à sociedade, tanto de maneira imediata quanto em projeção do longo prazo.

Sendo assim, é necessário que se insira na Lei Orgânica de Jundiaí a essência de sua atuação, incluindo-a como diretrizes na promoção da educação no Município.

Douglas Medeiros

[Handwritten signatures]



(PELOJ n.º 174 - fls. 3)

Isso permitirá que seu intuito se perpetue na cidade, tornando-o meta permanente do Município.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres Pares na aprovação desta essencial proposta.

Sala das Sessões, 16/05/2022

[Handwritten signature: Douglas Medeiros]
DOUGLAS MEDEIROS

[Handwritten signature: Faouaz Taha]
FAOUAZ TAHA

[Large handwritten scribble]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



(PELOJ nº. 174 - fls. 4)



(Texto consolidado da Lei Orgânica – pág. 4)

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(Promulgada em 05 de abril de 1990)

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo jundiaense, reunidos para criar uma Carta Municipal que preserve a autonomia do Município, que garanta os direitos dos cidadãos e sua participação na gestão da coisa pública, que estabeleça o equilíbrio entre os poderes Executivo e Legislativo, contribuindo assim para o aprimoramento das instituições democráticas em nosso País, promulgamos, sob a proteção de Deus, a Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I Do Município

Art. 1º. O Município de Jundiaí é uma unidade do território do Estado de São Paulo, com personalidade jurídica de direito público interno e autonomia política, legislativa, administrativa e financeira nos termos assegurados pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e por esta Lei Orgânica.

Art. 2º. Os limites do território do Município só podem ser alterados na forma estabelecida na Constituição Estadual.

Art. 3º. São símbolos do Município de Jundiaí: o brasão de armas, a bandeira e o hino.

Art. 4º. São órgãos do Governo Municipal, independentes e harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo, sendo o primeiro exercido pelo Prefeito e o segundo pela Câmara de Vereadores.

Art. 5º. A sede do Município dá-lhe o nome e tem categoria de cidade.

Capítulo II Da Competência Municipal

Seção I Da Competência Privativa



(PELOJ n.º. 174 - fls. 5)



(Texto consolidado da Lei Orgânica – pág. 78)

Art. 204. São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I – elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação;
- II – examinar e avaliar o desempenho das unidades escolares componentes do sistema municipal, fixando normas para a sua fiscalização e supervisão;
- III – estudar e formular propostas de alteração da estrutura técnico-administrativa, da política de recursos humanos e outras medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino municipal.

Art. 205. O Município garantirá a educação não diferenciada para meninas e meninos, eliminando do seu conteúdo práticas discriminatórias, não só nos currículos escolares como no material didático.

Capítulo V

Do Turismo e da Cultura

(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 58, de 16 de outubro de 2013)

Art. 206. Cabe ao Município apoiar e incrementar as práticas culturais e o turismo na comunidade. *(Artigo reposicionado pela Emenda à Lei Orgânica n.º 61, de 26 de fevereiro de 2014)*

Seção I

Do Turismo

(Seção acrescida pela Emenda à Lei Orgânica n.º 53, de 08 de junho de 2010)

Art. 207. O Município desenvolverá meios concretos e efetivos de fomento ao turismo, através da realização de políticas públicas, leis de incentivo e implementação de rotas turísticas na cidade, privilegiando os segmentos de turismo já existentes, como o rural, o cultural, o pedagógico, o ecológico, o gastronômico, o enológico, o de negócios e o de eventos, adotando, dentre outras, as seguintes medidas: *(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n.º 61, de 26 de fevereiro de 2014)*

- I – promoção dos atrativos turísticos e da estrutura turística do Município por meio da produção de material impresso e eletrônico, bem como da participação em eventos de divulgação em todo o País e no exterior; *(Acrescido pela Emenda à Lei Orgânica n.º 61, de 26 de fevereiro de 2014)*
- II – fomento à produção artesanal local e promoção de pontos de comercialização para os



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER PJ-LOJ Nº 178

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 174 PROCESSO Nº 88.417

De autoria dos Vereadores **DOUGLAS NASCIMENTO MEDEIROS** e **FAOUAZ TAHA**, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica de Jundiaí prevê diretrizes para a implementação de ações de estudos, pesquisas e extensão, ao fomento e à leitura, à formação permanente e à memória da educação jundiaense.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04/05 e vem instruída com documentos às fls.06/07.

É o relatório.

PARECER:

A proposta de emenda à lei orgânica em exame se nos afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade (art. 6º, *caput* e art. 7, inc. IV da Lei Orgânica de Jundiaí, *c/c* o art. 29, *caput*, da Constituição Federal) quanto à iniciativa, que na questão em evidência é concorrente.

Trata-se a propositura de incluir na Lei Orgânica de Jundiaí diretrizes na promoção da educação no Município.

Cumpre salientar, por pertinente, que o teor do texto apresentado se caracteriza como norma de natureza essencialmente programática, não importando, assim, imposições ao Poder Executivo, tampouco a ocorrência de despesas imprevistas.

Neste raciocínio, o doutrinador José Afonso da Silva, ao tratar de normas programáticas ao âmbito municipal, nos elucida que:

“tais normas estabelecem apenas uma finalidade, um princípio, mas não impõe propriamente ao legislador a tarefa



de atuá-la, mas requer uma política pertinente à satisfação dos fins positivos nela indicados”²

Ademais, o tribunal de Justiça de São Paulo converge em decisão que julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade contra norma semelhantemente programática, senão vejamos:

*DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - EMENDA N° 44/12, QUE ACRESCE O ARTIGO 212-C À LEI MUNICIPAL N° 1.719/90 (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMPARO) - PREVISÃO DE GARANTIA À ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DO HOMEM - INICIATIVA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL - USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - INOCORRÊNCIA - **NORMA DE CARÁTER FUNDAMENTALMENTE PROGRAMÁTICO, GERAL E ABSTRATO, NÃO IMPONDO AO EXECUTIVO NENHUMA AÇÃO CONCRETA CAPAZ DE GERAR DESPESAS - AÇÃO IMPROCEDENTE.** (grifo nosso)*

(TJ-SP – ADI n° 0155934-34.2012.8.26.0000, Relator(a): ELLIOT AKEL, Órgão Especial)

Insta destacar também, a ponderação exarada neste outro julgado, cujo texto encerra-se com a seguinte lição hermenêutica:

*HÁ DE SE ADMITIR QUE AS RESERVAS DE INICIATIVA LEGISLATIVA A ENTES DIVERSOS DO PODER LEGISLATIVO DEVEM SER INTERPRETADAS RESTRITIVAMENTE, UMA VEZ QUE TAIS RESERVAS CONSTITUEM EXCEÇÕES À FUNÇÃO TÍPICA DO PARLAMENTO. NESSE SENTIDO: “INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DE DIREITO ESTRITO QUE É A RESERVA DE INICIATIVA AO CHEFE DO EXECUTIVO”, POIS “**LEGISLAR É MISSÃO DO PODER LEGISLATIVO.**” (grifo nosso).*

(TJ-SP – ADI n° 0303310-92.2010.826.0000, Relator(a): RENATO NALINI, Órgão Especial)

SH



Nesse sentido, não vislumbramos vícios de juridicidade que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.


DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto na inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

Com o parecer das mencionadas comissões, a proposição deverá ir a Plenário para discussão e votação em dois turnos, nos termos do § 1º do art. 42 da L.O.J., obedecendo-se, ainda os §§ 2º e 3º do citado dispositivo, e demais ordenamentos regimentais.


QUÓRUM: maioria de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara, em dois turnos de votação (§ 1º, *in fine*, do art. 42, L.O.J.).

Jundiaí, 16 de maio de 2022.



Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos


Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos


Marissa Turquetto
Estagiária de Direito


Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito


Mariana Coelho do Amaral
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 88.417

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 174, dos Vereadores **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS** e **FAOUAZ TAHA**, que prevê diretrizes para a implementação de ações de estudos, pesquisas e extensão, ao fomento à leitura e à literatura, à formação permanente e à memória da educação jundiaíense.

PARECER

O presente projeto de lei tem por objetivo prever diretrizes para a implementação de ações de estudos, pesquisas e extensão, ao fomento à leitura e à literatura, à formação permanente e à memória da educação jundiaíense.

Encaminhado a esta Comissão, para parecer, nos amparamos no juízo de admissibilidade da Procuradoria Jurídica que confirma a inexistência de qualquer vício ou mácula a impedir a regular tramitação da matéria sob exame.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 17-05-2022.

APROVADO
17/05/2022


ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA
"Cícero da Saúde"


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Vetor Oeste"


ENG.º MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO, LAZER E
TURISMO PROCESSO Nº 88.417

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 174, dos Vereadores DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS e FAOUAZ TAHA, que prevê diretrizes para a implementação de ações de estudos, pesquisas e extensão, ao fomento à leitura e à literatura, à formação permanente e à memória da educação jundiaíense.

PARECER

Por força de alçada regimental (art. 47, V) a esta Comissão é delegada a competência da abordagem de **mérito** das matérias relacionadas, dentre outras, as alíneas que adiante destacamos: b) serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, recreativos e de lazer; c) programas voltados ao idoso, à criança, ao adolescente, à mulher e às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; d) programas voltados à juventude.

O presente caso enquadra-se em tal espectro pois busca prever diretrizes para a implementação de ações de estudos, pesquisas e extensão, ao fomento à leitura e à literatura, à formação permanente e à memória da educação jundiaíense.

Do ponto de vista desta comissão, amparada no parecer da Procuradoria Jurídica, o projeto não encontra óbices à sua tramitação, uma vez que está revestido da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput").

Isto posto, consignamos o **voto favorável** à sua tramitação.

Sala das Comissões, 17-05-2022.

APROVADO
17/05/2022

[Handwritten signature: Douglas do Nascimento Medeiros]
DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS
Presidente e Relator

[Handwritten signature: Adilson Roberto Pereira Junior]
ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
"Juninho Adilson"

[Handwritten signature: Adriano Santana dos Santos]
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

[Handwritten signature: Daniel Lemos]
Daniel Lemos
Vereador
DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA

[Handwritten signature: Leandro Palmarini]
LEANDRO PALMARINI



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 433

REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA para debate da PELOJ 174/2022, de autoria dos Vereadores Douglas Medeiros e Faouaz Taha, que prevê diretrizes para a implementação de ações de estudos, pesquisas e extensão, ao fomento à leitura e à literatura, à formação permanente e à memória da educação jundiaíense.

Defiro.
Providencie-se.
Faouaz Taha

PRESIDENTE
17/05/22

REQUEREMOS à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA para debate da PELOJ 174/2022, de autoria dos Vereadores Douglas Medeiros e Faouaz Taha, que prevê diretrizes para a implementação de ações de estudos, pesquisas e extensão, ao fomento à leitura e à literatura, à formação permanente e à memória da educação jundiaíense.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2022.

Douglas Medeiros
DOUGLAS MEDEIROS

Faouaz Taha
FAOUAZ TAHA

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Daniel Lemos
Vereador



Of. VE 5/2022

Jundiaí, em 19 de maio de 2022

Exmº Sr.
FAOUAZ TAHA
DD. Presidente da Câmara Municipal

Servimo-nos do presente para informar à Vossa Excelência que para a Audiência Pública a realizar-se no dia **03 de junho de 2022, às 9 horas**, firma-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

1. PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 174 – DOUGLAS MEDEIROS E FAOUAZ TAHA – Prevê diretrizes para a implementação de ações de estudos, pesquisas e extensão, ao fomento à leitura e à literatura, à formação permanente e à memória da educação jundiaiense.

Sem mais para o momento, apresentamos-lhe nossas cordiais saudações.

COLÉGIO DE LÍDERES

Adriano Santana dos Santos
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Líder do PODEMOS

[Handwritten signature]
CÍCERO CAMARGO DA SILVA
Líder do PL

Douglas Medeiros
DOUGLAS MEDEIROS
Líder do PSDB

[Handwritten signature]
EDICARLOS VIEIRA
Líder do PP

[Handwritten signature]
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
Líder do UNIÃO BRASIL

[Handwritten signature]
MARCELO GASTALDO
Líder do PTB

[Handwritten signature]
ROBERTO CONDE ANDRADE
Líder do Republicanos

[Handwritten signature]
ROMILDO ANTÔNIO DA SILVA
Líder do PT

[Handwritten signature]
VAL FREITAS
Líder PSC

Elt



12ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA 18ª LEGISLATURA,
EM 03 DE JUNHO DE 2022, ÀS 9H00

PAUTA

Item único: **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 174 – DOUGLAS MEDEIROS e FAOUAZ TAHA** – Prevê diretrizes para a implementação de ações de estudos, pesquisas e extensão, ao fomento à leitura e à literatura, à formação permanente e à memória da educação jundiaense.

Em 19 de maio de 2022.


FAOUAZ TAHA
Presidente

Obs.: O texto do Projeto de Lei acima mencionado encontra-se disponível no site da Câmara Municipal de Jundiaí: www.jundiai.sp.leg.br

(extrato do Regimento Interno)
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. (...)

§ 2º. Terão voz:

I – eleitores.

II – instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;

III – convidados oficiais;

IV – Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública.

(extrato do Ato 782, alterado pelo Ato 800)

Art. 1º. As audiências públicas de que trata o art. 213 do Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990), enquanto houver risco de contágio do coronavírus (Covid-19) e perdurarem as orientações de distanciamento social advindas das autoridades sanitárias nacionais e internacionais, far-se-ão nos termos deste ato.

Art. 2º. A audiência pública terá início às 09h (nove horas), com duração de três horas, prorrogáveis a critério da Presidência, se necessário.

§ 1º. É vedada a realização às terças-feiras, exceto se não houver sessão ordinária.

§ 2º. A participação de munícipes dar-se-á mediante o envio, após a exposição da matéria em debate, de perguntas e sugestões, por meio das páginas oficiais da Câmara Municipal nas plataformas de transmissão ao vivo da audiência no *Facebook* e no *YouTube*.

§ 3º. Encerrada a exposição da matéria em debate, o Presidente informará o início do recebimento de perguntas e sugestões de munícipes e passará a palavra aos Vereadores que quiserem se manifestar.

§ 4º. Serão respondidas ou apresentadas até 10 (dez) perguntas ou sugestões, por ordem de registro nas plataformas, facultado ao Presidente, considerando o tempo decorrido, aceitar até mais 5 (cinco) manifestações.

§ 5º. Não serão recebidas manifestações que tratem de matéria estranha à pauta da audiência, bem como que contenham termos chulos ou expressões injuriosas.

O Ato 829, de 11 de novembro de 2021, disciplina os trabalhos legislativos em caso de sessões remotas.





18.ª Legislatura

2.ª Sessão Legislativa

ATA DA 12.ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, EM 06 DE JUNHO DE 2022.

Presidência: Douglas Medeiros

Vereadores presentes: Douglas do Nascimento Medeiros, Faouaz Taha e Marcelo Roberto Gastaldo.

Vereadores ausentes: Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Cícero Camargo da Silva, Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlo Vieira, Enivaldo Ramos de Freitas, José Antônio Kachan Júnior, Leandro Palmarini, Madson Henrique do Nascimento Santos, Márcio Pentecostes de Sousa, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva e Romildo Antonio da Silva.

Convidadas presentes: Profª Vasti Ferrari Marques, Gestora de Educação e membros do Centro Internacional de Estudos, Memórias e Pesquisas da Infância-CIEMPI; Profª Alda da Cruz Pinheiro, Supervisora Escolar; Profª Arabelle Barbosa Calciolari, Coordenadora Pedagógica; Profª Ma. Cícera Aparecida Escoura Bueno, Diretora do Departamento de Fomento à Leitura e Literatura; Profª Drª Cleane Aparecida dos Santos, Supervisora Escolar; e Profª Elisabete dos Santos Costa Evaristo, Coordenadora Pedagógica.

Devido às obras de reforma do Plenário, a Audiência não foi aberta ao público. A reunião foi transmitida ao vivo pela TV Câmara, nos canais 12,2 UHF e 4 NET, e pela internet, no site, Fanpage e canal da Câmara no YouTube. A sociedade enviou suas dúvidas por meio de comentários nos respectivos espaços de *chat*.

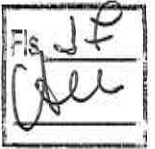
Pauta - Item único: PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 174 - Douglas Medeiros e Faouaz Taha - Prevê diretrizes para a implementação de ações de estudos, pesquisas e extensão, ao fomento à leitura e à literatura, à formação permanente e à memória da educação jundiaíense. Às 09h00 (nove horas) do dia seis de junho de dois mil e vinte e dois iniciou-se a 12.ª Audiência Pública da 18.ª Legislatura da Câmara Municipal de Jundiaí, no formato *on-line*, para apresentação e debate da Proposta de Emenda à Lei Orgânica supracitada. Presidindo o Ato, o Vereador Douglas Medeiros leu a pauta convite esclarecendo sobre a dinâmica dos trabalhos e detalhou os termos da proposta ora em debate. Em seguida, passou a palavra para a Gestora de Educação, Professora Vasti Ferrari Marques. Ato contínuo, falaram: Profª Arabelle Barbosa Calciolari, Profª Cícera Aparecida Escoura Bueno, Profª Cleane Aparecida dos Santos e Profª Alda da Cruz Pinheiro. Na sequência, o Presidente deu a palavra ao Vereador Faouaz Taha, coautor da proposta. Então, agradeceu a presença dos participantes *online* e leu os comentários enviados pelo *chat*. Terminados os debates, os membros da mesa fizeram suas considerações finais. O Presidente, então, agradeceu a participação de todos e encerrou os trabalhos às 11h25min (onze horas e vinte e cinco minutos). **Todos os detalhes e falas da presente audiência pública, bem como o inteiro teor do projeto de lei discutido, estão disponibilizados nos canais eletrônicos da Casa.**

Douglas Medeiros
DOUGLAS MEDEIROS
Presidente

Ata lavrada por Érica Loise Tomazini, Agente de Serviços Técnicos. _____



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



PUBLICAÇÃO
24/06/22 Gil

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 96, DE 21 DE JUNHO DE 2022

(Douglas Medeiros, Faouaz Taha)

Prevê diretrizes para a implementação de ações de estudos, pesquisas e extensão, ao fomento à leitura e à literatura, à formação permanente e à memória da educação jundiaíense.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 21 de junho de 2022, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 205-A. O Município fomentará e implementará ações voltadas ao estudo, pesquisa e extensão, ao fomento à leitura e à literatura, à formação permanente e à memória da educação jundiaíense, especialmente por meio de:

- I – ações que visem à conexão entre as escolas e os munícipes na perspectiva de comunidades de aprendizagens;*
- II – medidas em favor da infância, a partir de questionamentos éticos e da responsabilidade coletiva;*
- III – estabelecimento de um lugar de pertencimento, encontros e aprendizagens sociais, culturais e políticas;*
- IV – movimentos no campo das ciências, das artes, das culturas para que inspirem ações pela cidade;*
- V – ampliação dos olhares sobre a infância e diálogo sobre situações que dizem respeito à cidade, qualidade de vida, cultura, saúde e educação;*
- VI – aprendizagens por meio das pesquisas e conexões com as escolas, considerando o potencial existente no protagonismo das crianças e nas suas múltiplas potencialidades;*
- VII – documentação das principais ações educacionais no âmbito das políticas públicas municipais e o cumprimento dos Planos Educacionais;*
- VIII – construção de uma comunidade de aprendizado, com o compartilhamento da mente e da sensibilidade;*

Elt



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

Fis. 18
Celi

(Elo nº 96 - fls. 2)

IX – apresentação de um lugar de aprendizagem comum sobre o mundo real e sobre os mundos possíveis da imaginação.” (NR)

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois (21/06/2022).

A MESA

FAOUAZ TAÇA

Presidente

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

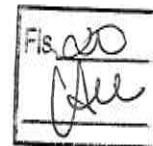
1º Secretário

QUÉZIA DOANE DE LUCCA

2ª Secretária



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



Of. PR/DL 210/2022

Jundiaí, em 21 de junho de 2022

Exmº Sr.
LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex.ª encaminho cópia da **EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 96**, promulgada pela Mesa da Câmara na presente data.

Sem mais, queira aceitar os meus sinceros respeitos.


FAOUAZ TAHA
Presidente

RECEBI	
Nome:	<u>Christiane</u>
Em	<u>21/06/22</u>

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 174

Juntadas:

fls. 02 a 07 em 16/03/2022 *Jul*
fls 08 a 10 em 16/05/2022 *Jul*
fls 11 e 12 em 14/05/22 - *Jul*
fls 13 a 15 em 19/05/22 *Jul*
fl 16 em 06/06/22 *Jul*
fls 17 a 20 em 21/06/2022 *Jul*

Observações: